DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, contido nos autos de nº 202400047001054, que visa a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, bem como grupos geradores, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, e eventualmente em outros estados, inclusive no Distrito Federal.

I - BREVE HISTÓRICO

A impugnante se insurge contra a previsão do certame de que o valor do combustível deverá ser o cobrado na bomba no momento do abastecimento, não ultrapassando os valores máximos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.

II - DA ANÁLISE DOS ITENS IMPUGNADOS

Cumpre inicialmente destacar que enquanto ao particular está permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, à administração só pode fazer aquilo que a lei permite.

A exigência perquirida na contratação encontra guarida em vários entendimentos e decisões já pronunciadas a respeito da possibilidade, inclusive do Tribunal de Contas da União -TCU, cite-se o Acórdão 45/2020.

Em mesmo diapasão, cumpre salientar que o Tribunal de Contas no desempenho de suas atividades finalísticas percorre todos os municípios de Goiás.

Desta forma, entendemos que a exigência é totalmente válida e legal, todavia e deve ser avaliada a cada contração da Administração Pública.

No caso do Tribunal de Contas, dada sua vasta possiblidade de fiscalização, tal exigência poderia dificultar a fiscalização exercida, ou criar embaraços a depender das localidades visitadas, o que poderia atentar contra o princípio de eficiência.

III - DA DECISÃO

Diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, juntamente com a Gerência de Administração decidem conhecer a presente, eis que admissível, para, no mérito julgar procedente em parte a impugnação apresentada pela empresa Ticket Log**, promovendo a seguinte alteração no 13.3. do Edital e 9.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passará a ter a seguinte redação:**

> ***O valor do combustível deverá ser o cobrado na bomba no momento do abastecimento, devendo a administradora dar preferência e nas localidades em que for possível, a postos que não ultrapassem os valores máximos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.***

Cumpre dizer que a presente decisão não desincumbe a empresa vencedora de ter em sua carteira de postos preferencialmente preços balizados pela referência apresentada, tampouco de criar mecanismos que auxiliem o TCE-GO a cumprir entre outros, os princípios da economicidade e indisponibilidade do interesse público.

Salienta-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da IN nº 73/2022 e o artigo 17, § 1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, preconizam que caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Permanecem as demais disposições do Edital e anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 0014/2024, inalteradas.

Permanece inalterada a data da sessão, eis que a alteração promovida não prejudica a formulação das propostas.

Será publicada a versão do edital retificada no site de TCE-GO, e o evento de retificação no Compras.gov.br.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio **www.tce.go.gov.br e compras.gov.** Instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202400047001054, e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@tce.go.gov.br.

É a resposta.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 229/2023